

Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 29, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, INSTITUI PLANO DE CARREIRA, CRIA NOVOS CARGOS E NOVAS ESCALAS DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei Complementar nº 308/2019

Processo nº 1978/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o artigo 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que esta Edilidade aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DO QUADRO DE PESSOAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

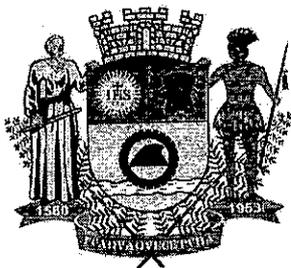
SEÇÃO I

DA CORPORAÇÃO

Art. 1º A Guarda Civil Municipal, Corporação criada nos termos da Lei Municipal nº 2.297, de 02 de março de 2005, corporação uniformizada e armada, é destinada à proteção preventiva e ostensiva, diurna e noturna de bens, instalações e serviços do Município, bem como, à colaboração com a segurança pública, o trânsito e a defesa civil e estarão sujeitos a regime especial de trabalho, em consonância com a Lei nº 13.022 de 08 de agosto de 2014.

Art. 2º O quadro funcional da Guarda Civil Municipal passa a contar com organização, denominações, referências, jornadas e quantidades de cargos, conforme estabelecido no anexo II desta Lei Complementar e em conformidade com o anexo IX da Lei Complementar nº 65 de 2002.

Parágrafo Único. Fica vedada a lotação dos servidores do quadro da Guarda Civil Municipal fora da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, em observância ao que dispõe o Decreto 5470 de 23 de março de 2005.



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

SEÇÃO II DA CARREIRA

Art. 3º Os cargos de Provimento Efetivo e de Comissão do Quadro da Guarda Civil Municipal – QGCM – ficam com as quantidades, denominações, referências de vencimento e formas de provimento regulamentadas pelo Art. 5º e Art. 7º desta Lei Complementar.

Art. 4º São cargos de Provimento Efetivo de Carreira da Guarda Civil Municipal, para fins de progressão na carreira:

- I - GCM 3ª CLASSE;
- II – GCM 2ª CLASSE;
- III – GCM 1ª CLASSE;
- IV – GCM CLASSE ESPECIAL;
- V – GCM CLASSE DISTINTA;
- VI – GCM SUBINSPETOR.

Art. 5º Mediante a necessidade de atender as carências do Município de Itaquaquecetuba e por ser considerado serviço essencial e ininterrupto o Poder Executivo poderá através de Lei Complementar, ampliar o Quadro da Guarda Civil Municipal (QGCM) até o equivalente ao índice de 0,3 (três décimos) da população total do Município, conforme apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 6º O quadro de cargos de Provimento em Comissão de livre nomeação e exoneração do Executivo Municipal, será constituída conforme abaixo:

- I – 04 (quatro) cargos de GCM INSPETOR;
- II – 02 (dois) cargos de GCM SUBCOMANDANTE;
- III – 01(um) cargo de GCM COMANDANTE.

§1º Para os cargos de provimento em comissão de livre nomeação do Executivo Municipal referente aos incisos I, II e III deste artigo, o Chefe do



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Executivo fará a escolha dos nomes entre os servidores de Maior Grau na Carreira, que estiverem exercendo efetivamente suas funções na Guarda Civil Municipal, com nível superior e respeitando-se nesses casos, os níveis de acesso, tempo de serviço e merecimento.

§2º Os Mandatos para os ocupantes dos cargos em Comissão e de Livre nomeação do Executivo referidos nos incisos I, II e III deste artigo, terão duração de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogados uma única vez por igual período.

§3º Os ocupantes dos cargos em comissão e de Livre nomeação do Executivo referidos nos incisos I, II e III deste artigo, poderão ser exonerados à qualquer tempo à critério do Executivo.

CAPÍTULO II DO INGRESSO NA CARREIRA

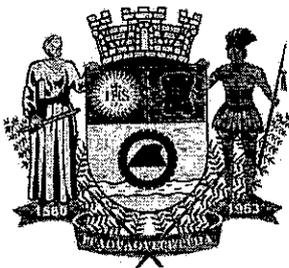
Art. 7º O ingresso na Carreira dar-se-á mediante concurso público para o cargo de Guarda Civil Municipal sob o regime estatutário, na forma prevista pela Lei Complementar nº 64/2002 e a nomeação dar-se-á na 3ª classe.

Parágrafo único. Os requisitos para o preenchimento das vagas para o cargo efetivo de Guarda Civil Municipal serão definidos e publicados através de edital próprio, definindo-se critérios para aprovação e ingresso no referido concurso público.

Art. 8º O concurso público para o ingresso na carreira da Guarda Civil Municipal será realizado em 05 (cinco) fases:

- I - provas ou provas e títulos;
- II - testes de capacitação física;
- III - teste de aptidão psicológica;
- IV - Investigação social para o exercício do cargo;
- V - curso de formação e capacitação.

Parágrafo único. Serão condições indispensáveis para nomeação para o cargo de Guarda Civil Municipal, dentre outras, a aprovação no Teste de Aptidão Física e comprovação de aptidão psicológica para o exercício da função e porte de arma. A aptidão Psicológica será atestada por psicólogo designado pela Administração Municipal, devendo estar regularmente inscrito no Conselho Regional de Psicologia e credenciado junto à Polícia Federal.



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Art. 09º Fica estabelecida a reserva de 30% do total do número de vagas para o ingresso nos quadros de carreira da Guarda Civil Municipal, para o quadro do efetivo Feminino – GCMF.

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 10. O estágio probatório corresponde ao período de 03 (três) anos que se segue ao ingresso do servidor no cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal, nos termos do Decreto nº 5.159/2003. (Vide artigo 16 Decreto nº 5.470/2005 e artigo 10 a 16 da Lei nº 64/2002).

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Art. 11. Ao Guarda Civil Municipal titular de cargo de provimento efetivo, será assegurada a evolução funcional, mediante acesso.

Parágrafo único. O acesso consiste na elevação de uma classe para outra ou de um cargo para outro imediatamente superior na carreira, obedecidos todos os requisitos fixados nesta Lei Complementar.

SEÇÃO II

DO INTERSTÍCIO

Art. 12. Para efeito desta Lei Complementar o intervalo mínimo entre uma classe e outra ou entre uma graduação e outra, será de 3 anos.

§1º Suspenderá a contagem do interstício;

- I - falta injustificada;
- II - pena de suspensão; ou
- III - licença sem vencimentos

IV – GCM fora do quadro em comissão.

§2º Nos casos de suspensão, atrasar-se-á o interstício no período de doze meses a contar do término do cumprimento da penalidade e nos casos de falta injustificada, o servidor perderá trinta dias da contagem do interstício a cada falta ao serviço sem a devida justificação.



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

DOS REQUISITOS PARA O ACESSO E PROGRESSÃO FUNCIONAL POR VACÂNCIA

Art. 13. Para os efeitos desta Lei Complementar trata-se de intervalo, o tempo mínimo necessário entre uma classe e outra ou entre uma graduação e outra.

Parágrafo único. Para o servidor que houver cumprido o período mínimo de 03 (três) anos em nível superior ao que se encontrava em razão de vacância, considerar-se-á cumprido o interstício referente ao cargo de origem.

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 14. Dar-se-á o acesso automático para o cargo de Guarda Civil Municipal 2ª Classe mediante os seguintes requisitos:

- I - ser aprovado em Estágio Probatório;
- II - efetivo exercício no cargo de GCM 3ª Classe pelo período de 03 (três) anos;
- III - enquadrar-se nas definições de bom comportamento conforme dispõe o artigo 37, inciso III, da Lei Complementar nº 184/2010.

Art. 15 Dar-se-á o acesso para o cargo de Guarda Civil Municipal 1ª Classe mediante os seguintes requisitos:

- I - completar efetivo exercício no cargo de 2ª Classe por um período de 03 (três) anos; e
- II - enquadrar-se nas definições de bom comportamento conforme dispõe o artigo 37, inciso III, da Lei Complementar nº 184/2010.

Art. 16. Dar-se-á o acesso para os cargos de Classe Especial, Classe Distinta e Subinspetor, mediante os seguintes requisitos:

- I - completar efetivo exercício no cargo em que se encontra por um período de 03 (três) anos;



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

II - enquadrar-se nas definições de bom comportamento conforme dispõe o artigo 37, inciso III, da Lei Complementar nº 184/2010;

CAPÍTULO IV DA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO

Art. 17. A Administração Pública poderá criar o Centro de Formação e Ensino do Departamento de Segurança Urbana, destinado a promover cursos de formação de ingresso, acesso na carreira, especialização e requalificação profissional, a ser regulamentado por decreto Municipal.

Art. 18. O Centro de Formação e Ensino irá promover pesquisas, para a formação educacional da Guarda Civil Municipal e executará o controle e avaliação do processo e metodologia pedagógica de formação dos Guardas Civis Municipais de conformidade ao exigido pela SENASP.

Art. 19. As cargas horárias, mínimas, dos cursos de ingresso e acesso ficam estabelecidas da seguinte forma:

- I - formação de ingresso: limite da SENASP
- II - acesso para 2ª Classe: 80 horas
- III - acesso para 1ª Classe: 80 horas
- IV - acesso para Classe Especial: 120 horas
- V - acesso para Classe Distinta: 80 horas
- VI - acesso para Subinspetor: 120 horas

Art. 20. Os cursos de qualificação na carreira terão validade de 12 (doze) meses, contados da data do término do curso.

Art. 21. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras instituições, públicas ou privadas que possam auxiliar o Centro de Formação e Ensino na realização dos cursos descritos nesta Lei Complementar.



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

Art. 22. A Secretaria de Segurança Urbana poderá promover cursos de Capacitação para ascensão aos cargos de Classe Especial, Classe Distinta e Subinspetor anualmente.

§ 1º Fica a Secretaria de Segurança Urbana autorizada a firmar convênios com outras Instituições públicas ou privadas para os cursos de capacitação mencionada neste artigo;

§ 2º Os cursos de capacitação a que se refere este artigo terá duração de 40 horas.

CAPÍTULO V DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 23. O horário de trabalho do Guarda Civil Municipal será fixado pelo Comandante, de acordo com o art. 126 da Lei nº64/2002.

§1º O Comando Geral da Guarda Civil Municipal poderá ainda, de acordo com a complexidade do fato e disponibilidade de pessoal, conceder um plantão de folga remunerada ao Guarda Civil Municipal que for condutor ou testemunha nos autos de prisão em flagrante delito.

§2º Em caso de concessão, as folgas deverão ser gozadas dentro de trinta dias, a critério do superior hierárquico.

CAPÍTULO VI DAS VANTAGENS E GRATIFICAÇÕES

Art. 24. Ficam mantidas as vantagens elencadas nos artigos 129 da Lei nº 64/2002, exceto os incisos VI e VII .

DO REGIME ESPECIAL DE TRABALHO POLICIAL – RETP

Art. 25. Fica criado o Regime Especial de Trabalho Policial (RETP) para os servidores pertencentes ao QGCM, caracterizado pelo cumprimento de horários extraordinários, em locais de trabalho variáveis ao de costume e previamente escalados, plantões extraordinários, serviços insalubres, perigosos ou penosos entre outros, assim como, pela sujeição de trabalhar em casos de desastres

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

naturais ou calamitosos, eventos esportivos e datas comemorativas, observadas sempre as peculiaridades do serviço.

Parágrafo único. Essa convocação não pode ultrapassar a quantidade de 48 (quarenta e oito) horas/mês, ou 04 (quatro) plantões de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

Art. 26. Para o exercício do Regime Especial de Trabalho Policial, será instituída a GRATIFICAÇÃO de 50% sobre o salário base do cargo de Guarda Civil Municipal.

§ 1º A Gratificação de que trata este artigo possuirá natureza permanente, inclusive a título de aposentadoria e pensão do servidor, exceto nos casos de afastamentos não remunerados e servidores readaptados.

§ 2º Os servidores da Guarda Civil Municipal readaptados não farão jus ao RETP, durante o período de readaptação, devendo permanecer em serviços administrativos.

DO ADICIONAL DE RISCO DE VIDA

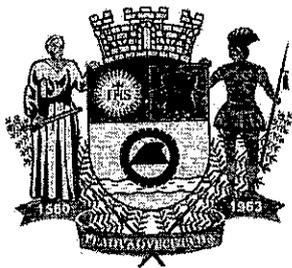
Art. 27. Fica mantido o adicional de Risco de Vida para todo servidor investido no cargo de Guarda Civil Municipal nos termos do artigo 7º da Lei 2297/2005, tendo seu percentual alterado e fixado em 30% (trinta por cento) sobre o VENCIMENTO percebida pelo servidor Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. O Adicional de Risco de Vida de que trata este artigo possuirá natureza permanente e se estende inclusive nos casos de afastamento do servidor para gozo de férias ou para tratamento de saúde.

CAPÍTULO VII DA ADEQUAÇÃO E DA ACOMODAÇÃO DOS ATUAIS TITULARES DE CARGOS EFETIVOS

Art. 28. As disposições estabelecidas nesta Lei Complementar alcançarão os Guardas Cíveis Municipais na ativa, bem como aposentados e pensionistas.

§ 1º Para os Guardas Cíveis Municipais que se encontram afastados, o prazo consignado deste artigo será computado a partir da data em que retornarem ao serviço, possibilitando o seu regresso imediato ao QGCM da ativa.



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

§2º Após aprovada e sancionada esta Lei Complementar, os Guardas Cíveis Municipais da 1ª turma, empossados no mês de junho do ano de 2007 ficam automaticamente enquadrados no cargo de GCM Classe distinta.

§3º Os Guardas Cíveis Municipais da 2ª turma, empossados no mês de janeiro do ano de 2011 ficam automaticamente enquadrados no cargo de GCM Classe Especial.

§4º Os Guardas Cíveis Municipais da 3ª turma, empossados no mês de novembro do ano de 2011 ficam automaticamente enquadrados no cargo de GCM 1ª Classe.

§5º Os Guardas Cíveis Municipais da 4ª turma, empossados no mês de abril do ano de 2012 ficam automaticamente enquadrados no cargo de GCM 1ª Classe.

§6º Os Guardas Cíveis Municipais da 5ª turma, empossados no mês de outubro do ano de 2012 ficam automaticamente enquadrados no cargo de GCM 1ª Classe,

§7º O Guarda Civil Municipal empossado no mês de novembro de 2016, fica automaticamente enquadrado no cargo de GCM 2ª Classe.

CAPÍTULO VIII DOS VENCIMENTOS

Art. 29. As escalas de vencimentos de todos os cargos da GCM criadas nesta lei complementar obedecerão às seguintes referências:

CARGOS EFETIVOS - SALÁRIOS SEM NÍVEL UNIVERSITÁRIO INCLUSO SEM BIÊNIO		
REFERENCIA	CARGO/FUNÇÃO	VALOR
40 - A	GCM 3ª CLASSE	1.697,15
42 - A	GCM 2ª CLASSE	1.795,52
43 - A	GCM 1ª CLASSE	1.846,90
43 - A	GCM CLASSE ESPECIAL	1.846,90
44 - A	GCM CLASSE DISTINTA	1.899,68
45 - A	GCM SUBINSPETOR	1.954,24



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

CARGOS EM COMISSÃO - SALÁRIOS C/ NÍVEL UNIVERSITÁRIO INCLUSO SEM BIÊNIO

REFERÊNCIA	CARGO / FUNÇÃO	VALOR
35- B	GCM INSPETOR	2.900,87
40 - B	GCM SUBCOMANDANTE	3.349,63
47 - B	GCM COMANDANTE	4.100,47

CAPÍTULO IX SEÇÃO I LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

Art. 30. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, prestados exclusivamente no QGCM do Município de Itaquaquecetuba, o servidor fará jus à licença de 90 (noventa) dias corridos, a título de prêmio por assiduidade, com remuneração do cargo de efetivo.

§ 1º Para cômputo do tempo de serviço público efetivo, de que trata o caput deste artigo, serão considerados todos os afastamentos obrigatórios por Lei ou não em um limite de até 40 (quarenta) dias no lapso de tempo do quinquênio, exceto o período de férias.

§ 2º Considera-se quinquênio o período de 05 (cinco) anos ininterruptos, tendo como data inaugural o início do efetivo exercício.

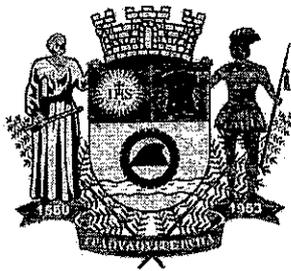
§ 3º A contagem do prazo de concessão da Licença Prêmio terá início a partir da vigência desta Lei Complementar.

Art. 31. A pedido do Servidor efetivo do QGCM, a Licença Prêmio por Assiduidade poderá ser gozada em 03 (três) períodos não inferiores a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Os pedidos a que se refere o caput deste artigo deverão ser gozados antes que se completem o próximo período aquisitivo.

Art. 32. O Servidor Público efetivo do QGCM aguardará em exercício, a concessão da Licença Prêmio por Assiduidade.

Parágrafo único. Caberá a autoridade competente, no prazo de 60 (sessenta) dias, decidir pelo período de gozo da Licença Prêmio por Assiduidade, observada a opção do Servidor do QGCM, o qual deverá apresentar 03 (três) opções de período desde que respeitado o interesse do serviço público.



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Art. 33. A critério da Administração, observados os princípios da Conveniência, Oportunidade e Interesse Público, poderá ser convertido em pecúnia, uma parcela de 30 (trinta) dias do período da licença-prêmio adquirido.

§ 1º Para efeito de cálculo de conversão da Licença Prêmio por Assiduidade, a que se refere o caput deste artigo, será considerada a remuneração referente ao cargo efetivo, incluídas todas as vantagens pessoais.

§ 2º O requerimento a que se refere as parcelas do caput, deverá ser realizado antes que se complete o próximo período aquisitivo.

Art. 34. Não se concederá Licença Prêmio por Assiduidade ao Servidor do QGCM que, no período aquisitivo:

I - sofrer penalidade decorrente de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, onde lhe fora concedido o contraditório e ampla defesa;

II - quando o somatório das faltas justificadas e injustificadas excederem 40 (quarenta) dias; e

III - sofrer condenação e pena privativa de liberdade por sentença definitiva transitada em julgado;

Art. 35 - Não se consideram interrupção do exercício para os fins de concessão de Licença Prêmio por Assiduidade os afastamentos enumerados no artigo 64 e Incisos da Lei Complementar nº 64, de 26 de dezembro de 2002 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Itaquaquecetuba).

SEÇÃO II DA APOSENTADORIA

Art. 36. Os Servidores de carreira do QGCM, ao passarem para a inatividade, terão seus proventos calculados na forma prevista na Constituição Federal e na Legislação Previdenciária vigente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. A Administração poderá prover contratação de seguro de vida para os Integrantes do QGCM.



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Art. 38. As descrições e atribuições referentes aos cargos e funções de carreira serão definidas nos Anexos desta Lei Complementar e em conformidade com o anexo IX da Lei Complementar nº 65/2002.

Art. 39. As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

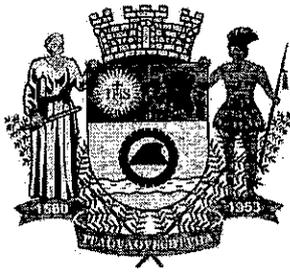
Art. 40. Esta Lei Complementar entra vigor em 1º de janeiro de 2.020, revogadas, no que couber, as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA,
em 13 de novembro de 2019, 459º da Fundação da Cidade e 66º da Emancipação
Político Administrativa do Município.

VEREADOR EDSON RODRIGUES
Presidente

Registrado no Departamento de Serviços Parlamentares e
afixado no quadro de Editais, nesta data.

SIMONE BATISTA DA SILVA SANTOS
Diretora de Departamento de Serviços Parlamentares



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

ANEXO I

DO QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE CARREIRA

ITEM	CARGOS EFETIVOS
I	GCM Subinspetor
II	GCM Classe Distinta
III	GCM Classe Especial
IV	GCM Primeira Classe
V	GCM Segunda Classe
VI	GCM Terceira Classe

DO QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

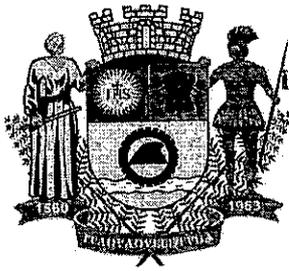
ITEM	CARGO SEM COMISSÃO	TOTAL 320	TOTAL 440
I	GCM Inspetor	04	04
II	GCM Sub Comandante	02	02
III	GCM Comandante	01	01

ANEXO II

DO QUADRO DE CARGOS, REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS

CARGOS EFETIVOS - SALÁRIOS SEM NÍVEL UNIVERSITÁRIO INCLUSO SEM BIÊNIO

REFERENCIA	CARGO/FUNÇÃO	VALOR
------------	--------------	-------



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

40 - A	GCM 3ª CLASSE	1.697,15
42 - A	GCM 2ª CLASSE	1.795,52
43 - A	GCM 1ª CLASSE	1.846,90
43 - A	GCM CLASSE ESPECIAL	1.846,90
44 - A	GCM CLASSE DISTINTA	1.899,68
45 - A	GCM SUB INSPETOR	1.954,24
CARGOS EM COMISSÃO - SALÁRIOS C/ NÍVEL UNIVERSITÁRIO INCLUSO SEM BIÊNIO		
REFERÊNCIA	CARGO / FUNÇÃO	VALOR
35 - B	GCM INSPETOR	2.900,87
40 - B	GCM SUBCOMANDANTE	3.349,63
47 - B	GCM COMANDANTE	4.100,47

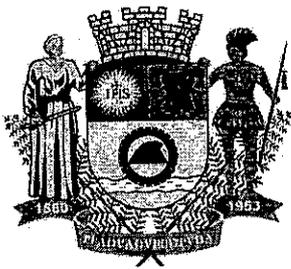
ANEXO III

DA DESCRIÇÃO DOS CARGOS E DAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS

Comandante da GCM.

Descrição Sumária:

Planejar e estabelecer o emprego da Guarda Civil Municipal, dentro da política de segurança urbana fixada pelo Governo Municipal e da legislação vigente, praticando os atos necessários ao perfeito funcionamento e eficácia de suas missões;



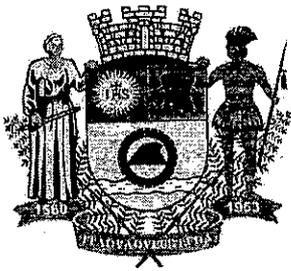
Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

1. Acionar, por meio de diretrizes e ordens dos Setores de Apoio, Operacional e Comunicação Social, bem como a coordenação, o controle e a fiscalização de suas atividades;
2. Decidir questões administrativas;
3. Elaborar:
 - a) Programa de Instrução e Ensino;
 - b) Ações de segurança dos próprios municipais;
 - c) Normas Gerais de Ação e Manuais da Guarda Civil, determinando os pormenores de organização, disciplina e execução de todas as atividades;
5. Propor a realização de cursos para promoção aos cargos de Classe Especial, Classe Distinta e SubInspetor;
6. Assessorar o Secretário de Segurança Urbana do Município de Itaquaquecetuba;
7. Propor o encaminhamento ao Prefeito Municipal, expedientes para a promulgação de atos que interessem à Guarda Civil Municipal;
8. Obter informações, elaborar estudos e apresentar sugestões ao Secretário de Segurança Urbana atinentes às atividades da Guarda Civil Municipal, preparando os planos e transformando as decisões em ordens aos setores responsáveis pela sua execução;
9. Exercer atividades que lhe forem delegadas pelo Secretário de Segurança Urbana, e outras previstas na legislação em vigor;
10. Aplicar as sanções disciplinares, de sua competência, previstas no Regulamento Interno;
11. delegar atribuições de sua competência.
12. Realizar fiscalização de trânsito, mediante convênio;

SubComandante da GCM.

Descrição Sumária:



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

1. Responder pelo Comando: Comandante da Guarda Civil Municipal, nos eventuais impedimentos do Comandante;
2. Zelar pela conduta civil e profissional do efetivo da Guarda Civil Municipal;
3. Apresentar propostas ou emitir pareceres sobre os assuntos administrativos e operacionais que devam ser apreciados ou decididos pelo Comandante;
4. Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Comandante;
5. Elaborar ordens de serviço, determinando os pormenores de organização, disciplina e execução das atividades executadas pela Guarda Civil Municipal, observando os preceitos regulamentares;
6. Dirigir, orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos, ações e operações da Guarda Civil Municipal, visando o seu eficiente emprego;
7. Examinar relatórios e documentos que devam ser apresentados ao Comandante;
8. Secundar o Comandante na fiscalização das atividades da Guarda Civil Municipal;
9. Propor ao Comandante as alterações que lhe parecerem necessárias para o perfeito funcionamento e eficácia do serviço;
10. Aplicar as sanções disciplinares, de sua competência, previstas no Regulamento Interno;
11. Utilizar-se, quando couber, das informações e estatísticas geradas pelo Setor de Inteligência, para o planejamento estratégico das ações e disposição do efetivo da Guarda Civil Municipal.
12. Realizar fiscalização de trânsito, mediante convênio;

Inspetor.

Descrição Sumária:

1. coordenar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos subsectores subordinados;



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

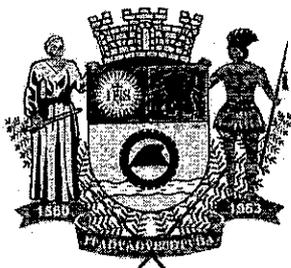
Estado de São Paulo

2. elaboração de normas e rotinas de trabalho e procedimentos relacionados à sua área de atuação;
3. elaborar e/ou propor, ao Comando, a elaboração, em coordenação com os demais setores, de diretrizes, normas e legislação de interesse da Instituição;
4. pautar pela intensa busca da qualidade na prestação dos serviços, procurando aferir, local e globalmente, os níveis de satisfação e verificar, em toda a cadeia de prestação de serviços, os pontos em que haja problemas causadores da diminuição da qualidade para a imediata intervenção, com consequente restauração, fixando como alvo das ações da Corporação o sentimento de segurança, quanto aos aspectos objetivos e subjetivos do problema, procurando incutir na população a confiança no trabalho da Guarda Civil Municipal;
5. adotar princípios de gerência participativa, com o objetivo de obter a colaboração consciente e aumentar a motivação de seus comandados, fazendo com que todos assumam compromisso com o resultado do trabalho;
6. quando designado, substituir o Subcomandante e o Comandante da Guarda Civil Municipal, em cerimônias e eventos oficiais.
7. Realizar fiscalização de trânsito, mediante convênio;

SubInspetor.

Descrição Sumária:

1. fiscalizar o fiel cumprimento das ordens emanadas;
2. zelar pela disciplina do efetivo subordinado;
3. supervisionar as rondas e missões desenvolvidas pela equipe de serviço;
4. executar a ronda nos postos de serviço e viaturas;
5. orientar e fiscalizar o emprego e os cuidados com o armamento;
6. quando designado, substituir o Inspetor em seus impedimentos legais, prestar assistência administrativa ou operacional ao Inspetor, bem como ao Subcomandante e ao Comandante da Guarda Civil Municipal;



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

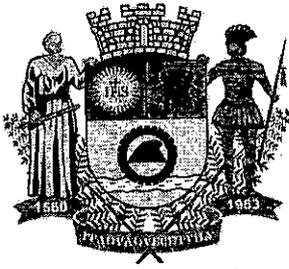
Estado de São Paulo

7. elaborar a escala de serviço e o seu fiel cumprimento;
8. supervisionar as ações do GUARDA, Grupamentos Operacionais, Grupamento CRACK e Canil;
9. zelar pela guarda e conservação dos bens patrimoniais móveis de sua equipe ou área de atuação;
10. zelar pelo bom relacionamento entre os órgãos municipais, estaduais e federais;
11. acompanhar ocorrências de alto risco, no local e na evolução até o desfecho final e fora dele;
12. levar ao conhecimento de seu superior hierárquico as eventuais irregularidades praticadas pelos integrantes do efetivo subordinado à sua atuação fiscalizatória;
13. Organizar e participar de campanhas, programas e projetos definidos pelo Comando da Guarda Civil Municipal, com foco na prevenção da violência e criminalidade;
14. realizar fiscalização de trânsito, mediante convênio;

Guarda Civil Municipal de Classe Distinta.

Descrição Sumária:

1. fiscalizar o fiel cumprimento das ordens emanadas;
2. zelar pela disciplina do efetivo subordinado;
3. supervisionar as rondas e missões desenvolvidas pela equipe de serviço;
4. executar a ronda nos postos de serviços e viaturas;
5. orientar e fiscalizar o emprego e os cuidados com o armamento;
6. receber, conferir e encaminhar documentos referentes a seus subordinados a serem encaminhados à Seção de Apoio;
7. colocar a equipe em dispositivo de formatura para a conferência de presença e passagem de instruções e ordens de serviço;
8. realizar a distribuição de viaturas, setores e postos de serviço aos integrantes da equipe sob sua supervisão;
9. levar ao conhecimento de seu superior hierárquico as eventuais irregularidades praticadas pelos integrantes do efetivo subordinado à sua atuação fiscalizatória;



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

11. organizar e participar de campanhas, programas e projetos definidos pelo Comando da Guarda Civil Municipal, com foco na prevenção da violência e criminalidade;
12. realizar fiscalização de trânsito, desde que, mediante convênio;

Guarda Civil Municipal de Classe Especial

Descrição Sumária:

1. executar o serviço de ronda nas unidades, assim compreendida a atividade fiscalizatória exercida sobre seus subordinados, na área de sua atuação geográfica;
2. fiscalizar a atuação dos Guardas Cíveis Municipais nas unidades de trabalho adstritas à sua atuação profissional;
3. inspecionar os Guardas Cíveis Municipais sob sua subordinação, no que refere relativamente à apresentação pessoal, correção de atitudes e uniforme;
4. levar ao conhecimento de seu superior hierárquico as eventuais irregularidades praticadas pelos integrantes do efetivo subordinado à sua atuação fiscalizatória;
5. intermediação entre os Guardas Cíveis Municipais e os Comandantes na busca de soluções para as demandas existentes;
6. zelar pela disciplina do efetivo subordinado;
7. participar de campanhas, programas e projetos definidos pelo Comando da Guarda Civil Municipal, com foco na prevenção da violência e criminalidade;
8. realizar a função de Agente de Segurança do Executivo, destinado à proteção de autoridades municipais, estaduais e federais, quando necessário;
9. realizar a função de encarregado de Ronda de Guardas Cíveis;
10. orientar e fiscalizar o emprego e os cuidados com o armamento;
11. quando designado, exercer funções internas como encarregado na Sede da Guarda Civil Municipal e Secretaria de Segurança Urbana;
12. realizar fiscalização de trânsito, mediante convênio;
13. desempenhar funções administrativas designada pelo seu superior e que seja de interesse da corporação;



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

14. orientação e fiscalização de guardas civis municipais Aluno, de 3ª Classe, 2ª Classe e 1ª Classe.

Guarda Civil Municipal de 1ª Classe.

Descrição Sumária:

1. ser responsável pela segurança dos bens, instalações, funcionários e serviços municipais, priorizando a segurança escolar, atuando pró - ativamente, sendo agente de mediação e resolução de crises e orientador de posturas sociais;

2. estar apto a exercer funções de encarregado de viatura, de motociclista, de encarregado do Centro de Operações e de armeiro;

3. exercer, quando designado, funções internas na Sede da Guarda Civil Municipal e

Secretaria de Segurança Urbana;

4. realizar atividades de fiscalização e prevenção voltadas à segurança de trânsito nas vias e logradouros;

5. participar das ações de proteção, orientação, educação e fiscalização do patrimônio ecológico e ambiental do Município, de forma comunitária e permanente, nas áreas de preservação ambiental e de mananciais;

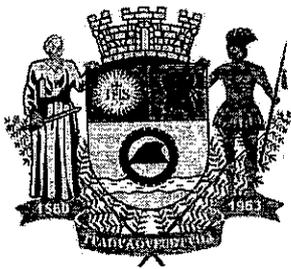
6. prevenir e reprimir ações predatórias, apoiando as atividades decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa, especialmente nas áreas de mananciais;

7. realizar o monitoramento eletrônico do Município através do Centro Integrado de Vídeo-monitoramento e monitoramento de alarmes;

8. participar de campanhas, programas e projetos definidos pelo Comando da Guarda Civil Municipal, com foco na prevenção da violência e criminalidade;

9. manter-se diligente em relação a grupos vulneráveis, tais como crianças, mulheres, idosos ou pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, protegendo-os contra atos de violência;

10. realizar a função de Agente de Segurança do Executivo, destinado à proteção de autoridades municipais, estaduais e federais quando necessário;



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

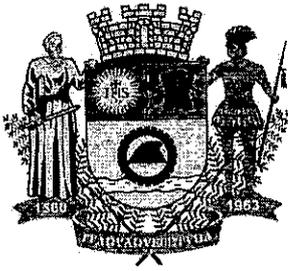
Estado de São Paulo

11. orientar e fiscalizar o emprego e os cuidados com o armamento;
12. proceder a orientação e fiscalização dos guardas civis municipais Aluno, de 3ª Classe e 2ª Classe;
13. desempenhar funções administrativas designada pelo seu superior e que seja de interesse da corporação;
14. realizar fiscalização de trânsito, mediante convênio;

Guarda Civil Municipal de 2ª Classe

Descrição Sumária:

1. ser responsável pela segurança dos bens, instalações, funcionários e serviços municipais, priorizando a segurança escolar, atuando pró - ativamente, sendo agente de mediação e resolução de crises e orientador de posturas sociais;
2. em sendo solicitado por autoridade competente, realizar o controle de acesso aos próprios municipais mediante sistema fornecido pela administração municipal;
3. quando designado, estar apto para exercer a função de motorista, motociclista e ciclista;
4. exercer, quando designado, funções internas na Sede da Guarda Civil Municipal;
5. exercer funções de armeiro, rádio operador e operador do Centro de Operações;
6. realizar atividades de fiscalização e prevenção voltadas à segurança de trânsito nas vias e logradouros;
7. participar das ações de proteção, orientação, educação e fiscalização do patrimônio ecológico e ambiental do Município, de forma comunitária e permanente, nas áreas de preservação ambiental e de mananciais;
8. realizar o monitoramento eletrônico do município através do Centro Integrado de Vídeo-monitoramento e monitoramento de alarmes;
9. participar de campanhas, programas e projetos definidos pelo Comando da Guarda Civil Municipal, com foco na prevenção da violência e criminalidade;



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

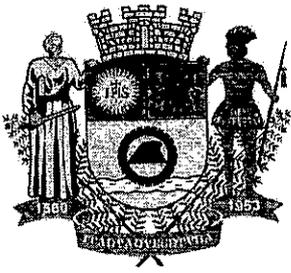
Estado de São Paulo

10. manter-se diligente em relação a grupos vulneráveis, tais como crianças, mulheres, idosos ou pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, protegendo-os contra atos de violência;
11. realizar a orientação e fiscalização de Guardas Civis Municipais Aluno e de 3ª Classe;
12. realizar fiscalização de trânsito, mediante convênio;
13. desempenhar funções administrativas designada pelo seu superior e que seja de interesse da corporação.
- 14.

Guarda Civil Municipal de 3ª Classe

Descrição Sumária:

1. ser responsável pela segurança dos bens, instalações, funcionários e serviços municipais, priorizando a segurança escolar, atuando pró - ativamente, sendo agente de mediação e resolução de crises e orientador de posturas sociais.
2. em sendo solicitado por autoridade competente, realizar o controle de acesso aos próprios municipais mediante sistema fornecido pela administração municipal;
3. quando designado, estar apto para exercer a função de motorista, motociclista e ciclista;
4. realizar atividades preventivas voltadas à segurança de trânsito nas vias e logradouros;
5. manter-se diligente em relação a grupos vulneráveis, tais como crianças, mulheres, idosos ou pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, protegendo-os contra atos de violência;
6. participar de campanhas, programas e projetos definidos pelo Comando da Guarda Civil Municipal, com foco na prevenção da violência e criminalidade;
7. realizar fiscalização de trânsito, mediante convênio;



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

8. desempenhar funções administrativas designadas pelo seu superior e que seja de interesse da corporação
9. demais atribuições constantes do Estatuto da Guarda Municipal, conforme Lei Federal nº 13.022, de 2014.